



TERMO ESPECÍFICO – TRABALHO EM FERIADO

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE SINDILOJAS/BH, CNPJ nº 17.265.885/0001-53, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Nadim Elias Donato Filho;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA, CNPJ nº 17.220.179/0001-95, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Jose Cloves Rodrigues; e,

EMPRESA pertencente a categoria econômica do comércio lojista;

celebram o presente **TERMO ESPECÍFICO PARA AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO TRABALHO EM DIA DE FERIADO**, na forma prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, estipulando as condições através das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – TRABALHO EM FERIADO – ADESÃO

Para fins do disposto na cláusula de feriados da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, a ADESÃO da Empresa interessada em utilizar do trabalho de seus empregados em feriados será automática mediante a emissão de boleto e pagamento do respectivo valor na forma da Cláusula Terceira deste Termo Específico, observado que o pagamento é relativo para cada estabelecimento e o número de empregados dos respectivos estabelecimentos, cuja quitação importa em anuência das condições ora estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo abrangerá a categoria econômica do comércio lojista e a categoria profissional dos comerciantes, com abrangência territorial em Belo Horizonte/MG, Caeté/MG, Lagoa Santa/MG, Nova Lima/MG, Pedro Leopoldo/MG, Raposos/MG, Ribeirão das Neves/MG, Rio Acima/MG, Sabará/MG e Vespasiano/MG.

DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA – FERIADOS

No ano de **2019** a Empresa poderá exigir o trabalho dos seus empregados no(s) seguinte(s) feriado(s) nacionais/municipais:

- 20 (vinte) de junho (*Corpus Christi*);
- 15 (quinze) de agosto (Assunção de Nossa Senhora);
- 07 (sete) de setembro (Dia da Independência);
- 12 (doze) de outubro (Nossa Senhora Aparecida);
- 02 (dois) de novembro (Finados);
- 15 (quinze) de novembro (Proclamação da República);
- 08 (oito) de dezembro (Imaculada Conceição).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Além de autorizado o trabalho nos feriados acima relacionados, poderão ainda as empresas exigirem o trabalho de seus empregados no(s) seguinte(s) feriado(s) municipais no ano de **2.019**, não constantes da relação acima:

- Lagoa Santa: 15 de agosto, 17 de dezembro;
- Ribeirão das Neves: 12 de dezembro,
- Vespasiano/MG: 27 de dezembro.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os fins decorrentes do presente instrumento, a empresa deverá emitir boleto bancário para pagamento dos seguintes valores correspondentes ao número de empregados de cada estabelecimento da empresa e recolhido por cada estabelecimento, independentemente da opção em qual feriado descrito no *Caput* irá utilizar do labor de seus empregados:

NÚMERO DE EMPREGADOS	VALOR POR ESTABELECIMENTO (R\$)
De 01 a 05	R\$320,00
De 06 a 10	R\$480,00
De 11 a 20	R\$890,00
De 21 a 30	R\$1.340,00
De 31 a 45	R\$2.270,00
De 46 a 70	R\$3.580,00
De 71 a 100	R\$5.250,00
De 101 a 200	R\$9.750,00
Acima de 201	R\$12.880,00

I – Os valores acima descritos serão destinados às entidades sindicais convenientes a serem aplicados na realização de ações sindicais, fiscalização/controlado do cumprimento dos termos acordados neste instrumento (art. 06º-A, da Lei nº 10.101/00) e da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, bem como em programas sociais/serviços desenvolvidos pelos sindicatos.

II – As importâncias de que trata este parágrafo serão recolhidas, de forma antecipada, através de boleto bancário a ser retirado na sede do Sindicato Laboral ou eletronicamente quando disponível no respectivo [site \(www.secbhrm.org.br\)](http://www.secbhrm.org.br).

PARÁGRAFO TERCEIRO

A ausência de cumprimento dos termos dispostos nesta Cláusula torna irregular o trabalho no(s) feriado(s) supramencionado(s) e sujeita a Empresa a fiscalização/autuação por parte dos órgãos públicos competentes, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica terminantemente proibida a utilização de trabalhadores em feriados de qualquer outra maneira senão a prevista neste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO

A Empresa se obriga, quando solicitada pelas entidades sindicais convenientes, a apresentar cópia do Registro de Ponto, das guias GFIP/SEFIP e/ou RAIS, com relação completa de empregados.

PARÁGRAFO SEXTO

O trabalhador que prestar serviço no(s) feriado(s) referido(s) no *Caput* da Cláusula Terceira deste instrumento terá sua jornada estabelecida em no máximo 08 (oito) horas, com no mínimo 01 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação. O trabalhador que prestar serviço em empresas do comércio varejista estabelecidas em **Shopping Center**, cuja categoria econômica seja representada pelo SINDILOJAS/BH em Belo Horizonte/MG, no(s) feriado(s) disposto(s) no *Caput* da Cláusula Terceira deste instrumento, terá sua jornada de trabalho estabelecida em 06 (seis) horas, com no mínimo 15 (quinze) minutos de intervalo para descanso e alimentação. Nestes feriados, a jornada de trabalho deverá ocorrer no horário das **14:00 hs** (quatorze horas) até às **20:00 hs** (vinte horas). Nos feriados que coincidirem com os sábados, os empregadores poderão utilizar do labor de seus empregados no horário das 10:00 hs (dez horas) às 22:00 (vinte e duas horas), com no mínimo 01 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação, sendo que eventual jornada de trabalho extraordinária será remunerada com acréscimo do adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O trabalhador que prestar serviço no(s) feriado(s) referido(s) no *Caput* da Cláusula Terceira deste instrumento em empresas do comércio varejista estabelecidas no **Shopping Cidade** (Rua dos Tupis, nº337, Centro, Belo Horizonte/MG), no **Shopping Norte** (Avenida Vilarinho, nº 1.300, Venda Nova, Belo Horizonte/MG) e no **Anchieta Garden Shopping** (Rua Francisco Deslandes, nº 900, bairro Anchieta, Belo Horizonte/MG), cuja categoria econômica seja representada pelo SINDILOJAS/BH em Belo Horizonte/MG, terá sua jornada estabelecida em 06 (seis) horas, com no mínimo 15 (quinze) minutos de intervalo para descanso e alimentação. Nestes feriados, a jornada de trabalho deverá ocorrer no horário das **10:00 hs** (dez horas) até às **16:00 hs** (dezesseis horas). Nos feriados que coincidirem com os sábados, os empregadores poderão utilizar do labor de seus empregados no horário das 10:00 hs (dez horas) às 22:00 hs (vinte e duas horas), com no mínimo 01 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação. Eventual jornada de trabalho extraordinária será remunerada com acréscimo do adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.



PARÁGRAFO OITAVO

Deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO NONO

A Empresa, como forma de compensação do(s) dia(s) de feriado(s) trabalhado(s), deverá conceder para cada empregado que trabalhar neste(s) dia(s), 01 (uma) folga compensatória para cada feriado trabalhado, a ser(em) concedida(s) no prazo de até 60 (sessenta) dias após o respectivo mês do feriado trabalhado. A folga prevista neste parágrafo não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia feriado, nem coincidir com dias destinados ao repouso semanal remunerado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, remunerada com acréscimo do adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Para o trabalho nos dias de feriados referidos nesta Convenção, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUARTA - FORO

Fica eleita a comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir eventual conflito oriundo do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente instrumento, foi lavrado em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Belo Horizonte,

**EMPRESA [Estabelecimento qualificado na forma do boleto quitado]
Sócio / Presidente / Diretor / Administrador / Procurador**

**SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE
Nadim Elias Donato Filho - Presidente**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA
José Cloves Rodrigues - Presidente**